



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

111

Fls. 111

LEI Nº 1481, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

- a) Um membro de livre escolha do Prefeito.
- b) Um representante indicado pelo Poder Judiciário.
- c) Um representante da Câmara Municipal indicado pelos seus pares.
- d) Um representante indicado pela Assistência Social do Município.
- e) Um representante indicado pelo Setor Saúde Municipal.
- f) Um representante da Área Cultural, Educacional e Esportiva.
- g) Um representante das Entidades Assistenciais.
- h) Um representante dos Clubes de Serviço.
- i) Um representante das Entidades Religiosas.
- j) Um representante das Entidades Sindicais dos Trabalhadores e Patronais.
- k) Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais e particulares.
- l) Um representante da O.A.B. - Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - Os representantes serão eleitos da forma democrática, soberana e representativa entre seus pares.



Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI Nº 1481/91.

Estado de São Paulo

f.2.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes, principalmente quanto ao direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência comunitária, à família, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, à proteção no trabalho e sugerir as medidas de proteção às crianças e aos adolescentes, a situação de risco, bem como traçar a política de subvenções a ser seguida pelo Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, devendo elaborar o seu Estatuto no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua instalação.

Artigo 4º - O exercício na função de Conselheiro constituirá serviço público relevante não remunerado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 02 de dezembro de 1991.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO